



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

Estado de Mato Grosso do Sul

## **LEI COMPLEMENTAR N.º 259, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Regulamenta o programa criança feliz no âmbito municipal de Naviraí – MS, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

### **CAPÍTULO I**

#### **DA CRIAÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**

**Art. 1.º** Fica Regulamentado o Programa Criança Feliz no Âmbito do Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, com o objetivo de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, priorizando gestantes e crianças de até 03 (três) anos de idade, que são beneficiários do Programa Bolsa Família, e crianças de até 06 (seis) anos de idade, que suas famílias sejam beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.

**Parágrafo único.** As famílias beneficiadas pelo programa serão acompanhadas por profissionais capacitados, que farão visitas periódicas domiciliares.

**Art. 2.º** O Programa Criança Feliz é uma ação do Governo Federal instituída por meio do Decreto n.º 8.869, de 5 de outubro de 2016, e consolidada pelo Decreto n.º 9.579, de 22 de novembro de 2018, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida. O Programa se desenvolve por meio de visitas domiciliares que buscam envolver ações intersetoriais com as políticas de Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura e Direitos Humanos, é coordenado pelo MDS (Ministério do Desenvolvimento Social), dentro das Políticas da Rede SUAS (Sistema Único de Assistência Social), em consonância com a Lei n.º 13.257, de 08 de março de 2016.

**Art. 3.º** O Programa Criança Feliz tem como objetivos:

- I. Promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

Estado de Mato Grosso do Sul

- II. Apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;
- III. Colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na primeira infância;
- IV. Mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem;
- V. Integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

**Art. 4.º** Ficam criados dentro da Estrutura Básica da Prefeitura Municipal de Naviraí, junto a Gerência Municipal de Assistência Social, os cargos para atender de **forma temporária**, as necessidades do Programa Criança Feliz, de acordo com a Portaria n.º 2496/2018 - MDS, Portaria n.º 664/2021 - MC e Resolução n.º 19 - CNAS e demais normas legais, com atribuições constantes no art. 8º e 9º desta Lei Complementar, de acordo com o quantitativo abaixo especificado:

- I. 01 Supervisor do Programa Criança Feliz;
- II. 05 Visitadores do Programa Criança Feliz.

**Art. 5º** O cálculo para o quantitativo mínimo de profissionais visitadores, será definido pela divisão da meta pactuada por trinta, desprezando-se as frações, em caso de o resultado ser número não inteiro.

## **CAPÍTULO II**

### **DA CONTRATAÇÃO**

**Art. 6.º** Fica autorizada a contratação de visitadores conforme artigo 4º desta Lei Complementar, de acordo com a normativa do Conselho Nacional de Assistência Social mediante processo seletivo.

**Parágrafo único.** As vagas extinguir-se-ão automaticamente, bem como a gratificação que não incorpora ao salário, quando da extinção do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

Estado de Mato Grosso do Sul

**Art. 7.º** Para ocupação dos cargos criados pelo Programa Criança Feliz é obrigatório apresentar os seguintes requisitos:

- I. Para os cargos de Supervisor do Programa Criança Feliz é obrigatório ter formação de nível superior completo, preferencialmente: Pedagogo, Psicólogo ou Assistente Social **servidor efetivo** do quadro da Gerência Municipal da Assistência Social;
- II. Para o cargo de Visitador do Programa Criança Feliz é obrigatório ter no mínimo o ensino médio completo e aprovação por processo seletivo.

## **CAPÍTULO III**

### **DA COMPETÊNCIA**

**Art. 8.º** Ao Supervisor do Programa Criança Feliz compete:

- I. Viabilizar a realização de atividades em grupos com famílias visitadas, articulando com o CRAS, sempre que possível, para o desenvolvimento destas ações;
- II. Articular encaminhamentos para inclusão das famílias nas respectivas políticas sociais que possam atender as demandas identificadas nas visitas domiciliares;
- III. Mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitadores, o desenvolvimento das crianças em atenção às demandas das famílias;
- IV. Levar situações complexas, lacunas e outras questões operacionais para debate político no Grupo Técnico, sempre que necessário para a melhoria da atenção às famílias.
- V. Realizar caracterização e diagnóstico do território.
- VI. Fazer encaminhamentos e devolutivas das demandas trazidas pelo visitador.
- VII. Organizar e participar de reuniões semanais com os visitadores para planejar e discutir as Visitas Domiciliares.
- VIII. Acompanhar o visitador nos domicílios, quando necessário.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

Estado de Mato Grosso do Sul

- IX. Encaminhar para a equipe de referência do CRAS ou coordenação municipal do Programa Criança Feliz - PCF, esta, quando houver.
- X. Promover capacitação inicial e permanente dos visitantes.
- XI. Participar de reuniões intersetoriais e do Comitê Gestor.
- XII. Registrar visitas e extrair relatórios do prontuário eletrônico do SUAS.

**Art. 9.º** Ao Visitador do Programa Criança Feliz compete:

- I. Visitar as Famílias Beneficiárias do Programa;
- II. Observar os protocolos de visitação e fazer devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas;
- III. Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário;
- IV. Registrar as visitas em formulário próprio;
- V. Identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação (como Educação, Cultura, Justiça, Saúde ou Assistência Social);
- VI. Divisão dos atendimentos das Famílias Beneficiárias do Programa nas férias de um dos visitantes;
- VII. Realizar diagnóstico das famílias, crianças e gestantes;
- VIII. Orientar as famílias/cuidadores sobre o fortalecimento do vínculo, parentalidade e estimulação para o Desenvolvimento Infantil;
- IX. Identificar demandas das famílias para além do desenvolvimento infantil e discutir com o Supervisor;
- X. Acompanhar e registrar resultados alcançados;
- XI. Participar de reuniões semanais com supervisor;
- XII. Participar do processo de educação permanente;
- XIII. Registrar as visitas e acompanhar a resolução das demandas encaminhadas a rede;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

Estado de Mato Grosso do Sul

- XIV.** Elaborar registros escritos sobre as visitas domiciliares com base em instrumental de planejamento de visitas.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA FONTE DE RECURSOS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS**

**Art. 10.** Poderá ser utilizado do recurso repassado pelo Governo Federal, para manutenção do Programa Criança Feliz, para pagamento das gratificações dos Supervisores do Programa que estiverem lotados nos cargos de contratação obrigatória para a formação da equipe criada por esta Lei Complementar, caso não seja suficiente poderá ser utilizado o recurso livre do Município.

**Parágrafo único.** Ao servidor efetivo ocupante de cargo criado nesta Lei será nomeado por ato de portaria, recebendo gratificação estipulado no ANEXO ÚNICO da presente Lei Complementar.

**Art. 11.** A remuneração dos servidores, por cargo e sua respectiva carga horária serão estipuladas no ANEXO ÚNICO desta Lei Complementar, respeitando a ordem de classificação em processo seletivo simplificado ao cargo de visitador.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias disponibilizadas para a efetivação do programa, com recursos oriundos do Governo Federal e o recurso livre do Município.

**Art. 13.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí – MS, 06 de dezembro de 2022.

**RHAIZA REJANE NEME DE MATOS**

**Prefeita**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
Estado de Mato Grosso do Sul

**Ref. Projeto de Lei Complementar n.º 36/2022**  
**Autor: Poder Executivo Municipal**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

Estado de Mato Grosso do Sul

## **ANEX ÚNICO**

<b>Cargo:</b>	<b>Requisitos</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Remuneração (R\$)</b>	<b>Gratificação (R\$)</b>	<b>Número de Vagas</b>
Supervisor do Programa Criança Feliz	Servidor Efetivo ocupante do cargo de Pedagogo, Psicólogo ou Assistente Social pertencente a Gerência Municipal de Assistência Social.	40h	-	25% sobre o seu vencimento	01
Visitador do programa Criança Feliz	Ensino Médio Completo aprovado em processo seletivo.	40h	1,5 Salário-Mínimo	-	05